



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 158

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que foram realizados no término deste ano financeiro diversos pagamentos da Dívida Pública Municipal;
considerando que no cumprimento de diversas Leis em vigor, foram dispendidas outras importâncias não previstas no orçamento vigente;
considerando, ainda, estar encerrado o período legislativo deste ano, e haver urgência na regularização das referidas contas;

DECRETA

"ad-referendum" da Câmara Municipal o seguinte:

Artº 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr.\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para atender as seguintes despesas:

- 1) Cr.\$100.000,00 - para pagamento parcial do capital e juros do empréstimo autorizado pela Lei nr. 115 de 14-2-52;
- 2) Cr.\$350.000,00 - para pagamento das apólices da Dívida Interna Consolidada;
- 3) Cr.\$ 15.000,00 - para pagamento da subvenção à Caixa de Assistência Municipal, criada pela Lei nr. 139 de 2-3-53;
- 4) Cr.\$ 35.000,00 - para pagamento das desapropriações de diversos terrenos, conforme Leis nrs. 123 de 28-7-52 e 135 de 17-12-52;

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 27 de dezembro de 1953.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

As Comissões de Legislação e Justiça
e Finanças, Orçamento e Fazenda de
contas para emitir pareceres.
Lapa, 3-2-54
Pedro Passos Basso
Presidente.

Como membro da Com. de Legislação e Justiça, sou de parecer pelo. inconstitu-
cionalidade da presente lei, por isso que a abertura de créditos "ad. referendum"
da Câmara só é permitida nos casos previstos no art. 66, parágrafo unico, de
Lei Organica do Município.

Lapa, 9 de fevereiro de 1954

Munib Supliay Lacudo

de acordo

Amim Maufda

Em vista do parecer acima, julgo prejudicado o que
deveria dar como membro da Comissão de Orçamentos,
Finanças e Tomada de Contas.

Lapa, 12 de fevereiro de 1954

Munib Supliay Lacudo

de acordo

Jornel Boza de Selva



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Justificativa da Lei nr. 158

Srs. Vereadores

No encerramento do ano financeiro corrente, constatamos que haviam sido resgatadas quasi todas as apólices da Divida Interna Consolidada, no total de Cr. \$350.000,00;

Acresce ainda, que foi amortizada parcialmente a dívida com o Banco do Estado do Parana S/A, referente ao empréstimo autorizado pela Lei nr. 115 de 14-2-52, conforme lançamentos recebidos ultimamente daquela Casa Bancária;

Além disso a Prefeitura pagou o débito com alguns proprietários dos terrenos desapropriados para construção de diversos prédios públicos;

Ora, nenhuma destas despesas estavam previstas para o corrente ano, e igualmente não convém à Prefeitura que o Balanço Financeiro deste exercício acuse saldos elevados, que realmente não existem, em virtude dos referidos pagamentos.

Nestas condições organizamos a presente Lei, que é perfeitamente exequível, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo do ano passado.....	Cr. \$134.614,80	
Arrecadado até 20 de dezembro.....	<u>2.676.412,90</u>	
	2.811.027,70	
Despendido até 31 de outubro.....		Cr. \$1.395.211,50
Crédito Especiais:		
Lei nr. 157 de 21-12-53.....		500.009,00
Lei nr, 27-12-53.....		<u>500.000,00</u>
		2.395.211,50
"superavit".....		<u>415.816,20</u>
TOTAIS.....	2.811.027,70	2.811.027,70

Com o "superavit" acima, a Prefeitura atenderá as despesas orçamentárias até o final do exercício, estando assim o presente crédito especial dentro das possibilidades financeiras da Prefeitura.

Edifício da Prefeitura Municipal em 27-de dezembro de 1953.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal